



DA GÊNESE AO FUNCIONAMENTO DE UMA COMISSÃO PERMANENTE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

FROM THE GENESIS TO THE OPERATION OF A PERMANENT COMMITTEE ON THE CHAMBER OF DEPUTIES

Thais Teixeira Santos*

Resumo: Este artigo visa estudar a formação de uma Comissão Permanente no âmbito da Câmara dos Deputados. Avalia-se desde a criação, incluindo motivações políticas e institucionais, até o efetivo funcionamento deliberativo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Câmara dos Deputados, além da estrutura organizacional necessária para isso. Apresentam-se aspectos como o sistema brasileiro de comissões permanentes e a ação de atores legislativos neste contexto. Por fim, pondera-se a resposta dada pela Câmara dos Deputados a uma demanda crescente detectada na sociedade, qual seja, a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, com observação sobre a conexão entre os atores envolvidos e o processo decisório.

Palavras-chaves: Comissão Permanente; Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Representação de Grupos Minoritários; Pessoa com Deficiência e representação; Câmara dos Deputados (Brasil).

Abstract: This article aims to study the constitution of a Permanent Committee within the Brazilian Chamber of Deputies. Evaluates since the creation of the commission, including political and institutional motivations, until the effective deliberative acting of the Committee on the Rights of Persons with Disabilities in the Chamber of Deputies, as well as its organizational structure. Aspects such as the Brazilian system of Permanent Committees and the legislative action actors in this context are presented. Finally, it is considered the answer given by the Chamber of Deputies for the growing demand detected in society, namely the promotion of the rights of disabled, observing the connection between the stakeholders and decision-making process.

Keywords: Permanent Committee; Committee on the Rights of Persons with Disabilities;

* Analista Legislativo - Técnica Legislativa da Câmara dos Deputados (thais.teixeiras@gmail.com).

Representation of minorities; Political representation of persons with disabilities; Chamber of Deputies (Brazil)

1 Introdução

A questão da representação tem enfrentado grandes discussões nos últimos anos. O Congresso Nacional passa por um momento de reformulação organizacional a fim de atender às demandas apresentadas pela sociedade brasileira, cuja característica é de grande pluralidade. No Brasil, o fenômeno do crescimento dos grupos minoritários e a forma como esses grupos têm influenciado o desenho organizacional e o processo decisório da Câmara dos Deputados merecem atenção e podem ser parcialmente entendidos à luz do pluralismo, das teorias administrativas de configurações aplicáveis à estrutura organizacional e das teorias neoinstitucionalistas. A Câmara dos Deputados conta atualmente com 23 Comissões Permanentes – CPs. De acordo com seu Regimento Interno, essas comissões, integrantes da estrutura institucional da Casa, possuem caráter técnico-legislativo e são copartícipes e agentes do processo legiferante. Além disso, têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação (BRASIL, 1989).

O modo como a Casa realiza a divisão do trabalho em suas CPs pode ser entendido por meio dos critérios de departamentalização estudados pela Administração. O critério utilizado pela Câmara dos Deputados para organizá-las é o temático. Ademais, à luz das teorias administrativas, sobretudo os estudos desenvolvidos por Mintzberg (2012) a respeito das configurações aplicáveis à estrutura organizacional, podem-se perceber várias formas e estruturas na Câmara. Dentre elas, é interessante destacar a combinação da Burocracia Mecanizada – a qual apresenta um núcleo operacional com tarefas rotineiras e previsíveis –, com a Burocracia Profissional – que, mesmo havendo estabilidade, apresenta complexidade – e a Adhocracia, com alto grau de horizontalização e multidisciplinariedade.

As mudanças pelas quais essa Casa Legislativa tem passado vão ao encontro das discussões mais recentes, que trazem para a arena de discussão, grupos minoritários que não encontravam tanto espaço anteriormente. Nesse contexto, a recém-criada Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD, 23ª CP em funcionamento no órgão, é o objeto do presente estudo.

Como exposto anteriormente, as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados obedecem ao critério temático. De fato, algumas Comissões surgiram a partir do desmembramento de outras, a fim de obedecer ao maior critério de especialização. Exemplo disso foi o desmembramento da Comissão de Educação e Cultura em, respectivamente, Comissão de Educação e Comissão de Cultura. No entanto, há de se analisar o aspecto

corroborado pela perspectiva distributivista, na qual determinados atores do Processo Legislativo usam da distribuição de cargos como forma de obter trocas e ganhos políticos.

Esse é um aspecto que mereceu investigação no caso da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: num primeiro olhar, a Comissão atende tanto ao critério de especialização, como o critério de inclusividade, face às demandas crescentes dos grupos minoritários. No entanto, cabe perquirir qual aspecto do cenário político que foi o motivador desse processo decisório.

O objetivo deste artigo é entender quais passos foram tomados política, normativa e institucionalmente a fim de que uma CP começasse a executar suas atividades. Assim, o estudo da CPD envolveu três aspectos: criação, instalação e funcionamento. Para isso, utilizou-se a pesquisa descritiva, com base em entrevistas e consultas às fichas de tramitação e atas. Houve também revisão bibliográfica e pesquisa documental. Por fim, o estudo de caso da instalação da Comissão.

2 O sistema de Comissões Permanentes

O debate sobre as CPs é antigo e estudado em países de forma diferenciada. Vários autores abordam o tema. Para Joseph-Barthélemy (1894) apud Silva (2007), um sistema de comissões é uma forma de organização parlamentar na qual nenhuma decisão importante das assembleias se toma antes que a matéria tenha sido examinada por uma comissão. De acordo com Silva (2007), elas são organismos constituídos em cada Câmara, composto de um número geralmente restrito de membros, encarregados de estudar, examinar as proposições legislativas e apresentar pareceres.

Em seu estudo sobre Comissões Legislativas nas Assembleias da América Latina, Montero e Lòpez (2002) classificam-nas como grupos de trabalho, que podem ser organizadas tematicamente, com duração permanente ou temporária, cuja composição se dá por parte dos membros das Casas Legislativas.

Para eles, a organização do trabalho das Comissões dessa forma racional tem dois motivos: facilitar o trabalho do plenário e funcionar como sistema de equilíbrio entre Parlamento e governo. Assim, percebe-se que a divisão do trabalho, também abordada por Mintzberg (2012), é um dos princípios que orientam a organização desses colegiados, a fim de que seus membros possam estudar com mais precisão e foco as proposições que lhes são apresentadas, uma vez que essa tarefa restaria dificultada no Plenário. Cabe destacar que esse modo de trabalhar também se justifica pela grande quantidade de proposições legislativas em trâmite, particularmente na Câmara dos Deputados. Seria muito penoso ao Plenário sozinho estudar todas as matérias antes da deliberação.

Para Krehbiel (1992), autor da literatura estadunidense neoinstitucionalista, o sistema de

CPs serve como medidor do grau de desenvolvimento institucional dos órgãos legislativos. Trata-se de uma capacidade de resposta do Legislativo às demandas da sociedade e, também, uma forma de autonomia frente ao Executivo.

Maltzman (2001) salienta que, de acordo com a Lei de Reorganização Legislativa, as competências das Comissões Permanentes Estadunidenses foram determinadas, caso a caso, com base no *Speaker*. Essa Lei codificou o campo temático de cada Comissão, bem como estabeleceu determinados mecanismos regimentais e normativos. Houve redução de 49 para 18 Comissões Permanentes, da década de 70 para a de 80. Com esse corte, as Comissões puderam direcionar seus trabalhos para assuntos mais políticos. Dessa forma, o autor afirma que foi mais fácil para as comissões consolidarem propostas legislativas que antes estavam fadadas à derrota, face às coalizões partidárias. E dessa forma, a própria Casa e os partidos detiveram maior poder sobre as Comissões.

Os sistemas de Comissões podem ser interpretados, de acordo com Silva (2007), sob o prisma de Sistemas Fracos, Intermediários (Moderado ou Forte) ou de Comissões Deliberantes.

O primeiro sistema é encontrado na Inglaterra. É denominado fraco, pois as comissões apenas examinam questões complexas em seus pormenores, e a unidade do trabalho essencial fica destinada ao Plenário. Apesar de poderem sugerir emendas, esse sistema tem um alcance limitado, pois os projetos já chegam com as grandes definições previamente desenhadas.

No sistema intermediário moderado, adotado principalmente na França, as comissões têm poderes mais delimitados e consideráveis, e podem modificar os projetos, que obrigatoriamente devem passar pelo seu crivo. Incumbe a elas apresentar relatório sobre o texto, o qual servirá de base para as discussões em Plenário. Esse é o sistema adotado pelo Brasil, no qual as comissões dispõem de diversos poderes, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Já no sistema intermediário forte, encontrado nos Estados Unidos, as comissões assumem um papel mais ativo e são centro de definição até mesmo de diretrizes do Congresso Nacional. Conforme descreve Silva (2007), elas podem modificar à revelia todos os textos legislativos e têm completa independência em relação à Câmara, que não dispõe de meios para controlar sua atividade. Ainda de acordo com o autor, no caso americano, as comissões sempre funcionaram como feudos de legisladores poderosos.

Quanto ao sistema de comissões deliberantes, cujo berço é a Itália, houve empoderamento quando se lhes garantiu o poder de decidir definitivamente sobre um projeto de lei. Esse poder, chamado de conclusivo em alguns casos e terminativo em outros, foi reproduzido na Constituição Federal de 1988 em relação à Câmara Brasileira. Porém, o Plenário ainda pode deliberar sobre a mesma proposição, caso haja recurso de um décimo de seus membros.

A forma de recrutamento dos membros da comissão também é variável. O meio mais

usado é a indicação pelas lideranças partidárias. No Brasil, cabe aos líderes partidários a indicação dos membros das CPs. Por essa forma de indicação, pretende-se ressaltar que o lugar nesse colegiado pertence ao partido ou bloco parlamentar.

Polsby (1968) e Clapp (1962) apud Müller (2005), abordando a perspectiva institucional, sublinham o fortalecimento dos critérios endógenos de recrutamento para postos-chave no interior do Legislativo e a influência da organização legislativa na especialização do trabalho do parlamentar. Müller e Meireles (2014) interpretam que, ao longo do tempo, a sedimentação das regras do jogo reduziu os espaços de ingresso lateral e transformou a *seniority* em critério de promoção interna, seja pela deferência prestada por novatos, seja pelo acúmulo de conhecimento específico obtido por determinado parlamentar por meio do trabalho em comissões.

As teorias neoinstitucionalistas da escolha racional – distributivista, partidária, informacional e mais recentemente, a condicional – apresentam olhares atentos sobre as CPs. Maltzman (2001), autor da teoria condicional, pondera que há uma variedade notada nas três teorias anteriores à dele, no que se refere à relação agente-principal. Enquanto na teoria distributivista as comissões ocupam o lugar de agentes que estão fora do Parlamento; a teoria partidária enxerga-as como agentes do partido; e a teoria informacional, por sua vez, percebe-as como agentes do plenário, tendo em vista a divisão do trabalho e a especialização que orientam a disposição delas.

Essa questão da especialização encontra uma ponte com as configurações propostas por Mintzberg (2012), o qual expõe que a especialização das atividades ajuda a moldar a estrutura. Aliada à última teoria em análise, essa pode ser considerada uma justificativa para a quantidade de CPs na Câmara dos Deputados.

Müller (2005) aponta que a linha informacional estudada por Krehbiel (1992) propõe que, quando o pêndulo da assimetria de informações entre plenário e comissões favorece estas últimas, há um destaque do papel delas no processo legiferante. A participação de Deputados nelas acarretaria especialização deles, e fortalecimento das Comissões, de forma que constrangeria os partidos por meio da regra de *seniority*, uma vez que sua violação poderia gerar incertezas nos resultados no Plenário. Paro (2014), por sua vez, salienta que a linha informacional enxerga o relevante papel das comissões como grupo de trabalho específico, contrapondo-se ao monopólio da informação produzida no Executivo, por meio dos ministérios.

Já a vertente distributivista observa o comportamento parlamentar de acordo com o interesse individual, cujo objetivo é a reeleição. Dessa forma, o processo legislativo é influenciado pelas preferências e interesses individuais. Para essa teoria, o recrutamento nas CPs seria realizado segundo as escolhas particulares e pessoais dos parlamentares. Limongi (1994) ressalta que essas escolhas podem vir a atender às necessidades de suas bases eleitorais.

Nessa linha, o sistema de comissões é como eixo estruturador do processo legislativo porque permite a ocorrência estável da troca de apoio necessária à aprovação de políticas distributivistas (LIMONGI, 1994).

Cox e McCubbins (1993) apresentam a vertente partidária, para a qual o partido tem preponderância. No caso, os partidos usam dessa prerrogativa para dissolver conflitos e, portanto, têm grandes poderes na determinação da composição e do andamento dos trabalhos das comissões, inclusive com forte poder de agenda. Para esses autores, elas são uma forma de governo partidário e não podem ser enxergadas de uma forma independente dos partidos.

3 Comissões Permanentes na Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados conta atualmente com 23 CPs divididas em áreas temáticas. São elas: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Cultura; de Defesa do Consumidor; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Desenvolvimento Urbano; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Direitos Humanos e Minorias; de Educação; do Esporte; de Finanças e Tributação; de Fiscalização Financeira e Controle; de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Legislação Participativa; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Minas e Energia; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Turismo e de Viação e Transportes.

A Constituição Federal do Brasil dispõe que cabe às CPs, em função da matéria de sua competência, as seguintes atribuições:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- a) discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do respectivo regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa – poder conclusivo das comissões;
- b) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- c) convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- d) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;
- e) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e
- f) apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (BRASIL, 1988).

Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD lista as seguintes atribuições das CPs:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
- II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:
 - a) de lei complementar;
 - b) de código;
 - c) de iniciativa popular;
 - d) de Comissão;
 - e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
 - f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;
 - g) que tenham recebido pareceres divergentes;
 - h) em regime de urgência;
- III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV – convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu ministério;
- V – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;
- VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;
- VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal;
- IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art.166, §1º, da Constituição Federal;
- X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;
- XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- XIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposição, palestras ou seminários;
- XIV – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos (BRASIL, 1989).

Dessas atribuições, extraem-se aspectos deliberativos, participativos e fiscalizatórios.

Sobre o aspecto deliberativo, as CPs funcionam como uma réplica do Plenário. Elas têm independência para organizar a sua ordem do dia, com respeito aos regimes de urgência, de prioridade e de tramitação ordinária. Além disso, em regra, os mesmos mecanismos regimentais

aplicáveis ao Plenário também são utilizados nas CPs; como requerimentos de destaque; de adiamento de discussão; encerramento de discussão; manobras de obstrução, com pequenas exceções como a restrição do voto em separado somente em comissões e a inaplicabilidade de emendas aglutinativas nelas.

Quanto ao caráter participativo, as CPs realizam frequentemente audiências públicas, sobre temas afetos à sua especialização. Essas audiências são uma oportunidade de participação da sociedade civil, e, com o advento das tecnologias de informação e comunicação, tornaram-se uma possibilidade de comunicação multilateral entre a Câmara dos Deputados e os cidadãos. Além disso, também são realizados seminários e mesas-redondas para debate de temas, tanto para instrução de proposições, como para fiscalização.

A fiscalização é uma das prerrogativas das CPs e pode ser realizada por meio de proposta de fiscalização e controle, além de requerimentos de informação a autoridades e de convites ou convocações.

Conforme o art. 25 do RICD, o número de componentes das CPs é determinado no primeiro ano de cada legislatura, por meio de Ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes. A representação numérica das bancadas em cada CP é estabelecida por meio do quociente partidário: divisão do número de membros do partido pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão (BRASIL, 1989).

Os partidos têm, portanto, papel predominante no funcionamento e na composição da CP, o que corrobora a teoria partidária. Inclusive, art. 23 do RICD prevê que na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa. Assim, o parlamentar que se desvincular da bancada, perderá o lugar no colegiado, ainda que exerça cargo de natureza eletiva na CP (BRASIL, 1989).

Cada partido terá nas CPs a mesma quantidade de membros titulares e suplentes, proporcionalmente à sua relevância numérica na Casa Legislativa. Nesta legislatura, houve flexibilização da cumulatividade das CPs. De acordo com a Resolução nº 1 de 2015, a qual modificou o art. 26 do RICD:

Art.26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

(...)

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvadas as Comissões de Legislação Participativa, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Cultura, de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e Minorias, do Esporte, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Turismo e da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (BRASIL,2015).

As reuniões acontecem, salvo exceções, de terça a quinta-feira e podem ser ordinárias ou extraordinárias. A duração da reunião está condicionada ao tempo necessário para exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência, conforme art. 46 do RICD (BRASIL, 1989).

4 Gênese da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

No trabalho de Brusco (2006), no qual são compiladas informações históricas sobre as Comissões da Câmara dos Deputados, a primeira referência à temática sobre pessoas com deficiência em uma CP da Câmara somente apareceu em 1989, na então Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPD teve origem no Projeto de Resolução nº 20/2011, da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2011). Esse projeto foi apresentado pelos deputados Mara Gabrilli, Rosinha da Adefal e Walter Tosta. Esses deputados são defensores da causa das pessoas com deficiência.

Nas considerações iniciais de apresentação do projeto, os autores ponderam que a deficiência é um conceito em evolução, a qual se torna perceptível na interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras enfrentadas devido a atitudes de pessoas ou ao próprio ambiente, os quais dificultam a participação delas em igualdade de condições com as demais.

Eles também ressaltam as contribuições e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade fortalece o senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza.

Um ponto importante dessas considerações foi colocar a pessoa com deficiência no centro das decisões relativas a leis, programas e políticas que a afetam diretamente. Além disso, a acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação, à informação e à comunicação, possibilita às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2011).

O Projeto de Resolução chegou à Mesa Diretora em 09/06/2014. Após a designação de relator, ficou parado até o arquivamento em 31/01/2015. Conforme ficha de tramitação extraída do Portal da Câmara dos Deputados, houve requerimento de pedido de urgência para o Projeto no dia 20/11/2012 (BRASIL, 2015), o qual foi ineficaz, tendo em vista que a CPD somente veio a ser criada no ano de 2015, no início da 55ª legislatura. Somente em 24/02/2015 foi aprovada a urgência em plenário para a proposição, por meio de requerimento apresentado por um dos autores do Projeto, a deputada Mara Gabrilli (BRASIL, 2015).

No mesmo dia, foi designado o deputado Waldir Maranhão, atual 1º Vice-Presidente da

Câmara dos Deputados, para dar parecer sobre a proposição, a qual foi aprovada com substitutivo na sessão seguinte, no dia 25/02/2015, por meio de requerimento extrapauta. O Projeto de Resolução abarcou outras alterações regimentais, como a porcentagem máxima de composição das CPs e a cumulatividade entre elas. A matéria seguiu para promulgação neste mesmo dia, e publicação no Diário da Câmara dos Deputados no dia 26/02/2015 (BRASIL, 2015). De acordo com a Deputada Mara Gabrilli, a celeridade dada ao projeto na atual legislatura também foi uma das promessas do atual Presidente da Câmara dos Deputados, antes mesmo de ser eleito.

A área de atividade da CPD ficou estabelecida como:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XXIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem a melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- d) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- e) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;
- f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios (BRASIL, 2015).

Na justificação do Projeto de Resolução, os deputados apontaram para o espaço que o tema das pessoas com deficiência ganhou nos últimos anos. Tanto a sociedade civil, como os órgãos públicos voltaram-se com mais atenção para essa demanda. Em entrevista por e-mail, a deputada Mara Gabrilli afirmou que o parlamento brasileiro está dando exemplo para o mundo inteiro da importância em se discutir esse tema, porque não diz respeito só à pessoa que tem uma deficiência, mas sim a qualquer brasileiro.

Pelo menos na última década, a Câmara dos Deputados deliberou sobre o tema mais do que nos anos anteriores. No plano nacional, pode-se citar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada, ratificada e promulgada pelo Estado Brasileiro, que ganhou *status* de emenda constitucional, conforme art. 5, §3º da Constituição Federal (BRASIL, 2009).

Ademais, houve a aprovação das leis 10.048/00 e 10.098/00 (BRASIL, 2000), que garantem a prestação de serviços acessíveis e a promoção da acessibilidade. Já o decreto 5.296/04 (BRASIL, 2004) regulamenta os artigos dessas leis, criando importante agenda pública de promoção da acessibilidade. No âmbito do Executivo Federal foi criada a Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) responsável pela

articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência.

Ainda dentro da estrutura da SDH/PR, há também o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – (CONADE), órgão superior de deliberação colegiado criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência.

De acordo com a Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência, 45.606.048 de brasileiros, ou seja, 23,9% da população têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Ainda de acordo com a Cartilha, a prevalência da deficiência varia de acordo com a natureza. A deficiência visual apresentou a maior ocorrência, afetando 18,6% da população brasileira. Em segundo lugar está a deficiência motora, com ocorrência de 7%, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40% (OLIVEIRA, 2012).

No Congresso Nacional há uma quantidade numerosa de proposições relativas ao tema. Na última legislatura, uma pesquisa rápida no sítio da Câmara dos Deputados com as palavras-chave “pessoas com deficiência”, gerou cerca de 1.000 itens, dentre projetos de lei, requerimentos, propostas de emenda à constituição e outros. Já no Senado, a mesma pesquisa no mesmo período retornou 121 proposições, devido à característica revisora. Nessa legislatura, são cerca de 200 proposições, de fevereiro até maio de 2015, em tramitação na Casa sobre o assunto (BRASIL, 2015).

5 Funcionamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

A aprovação da Resolução aconteceu no dia 25/2/2015, e a primeira reunião da CPD ocorreu uma semana depois, no dia 4/3/2015, dirigida pela Coordenação de Comissões Temporárias. Nessa primeira reunião, a CPD ainda não tinha lugar fixo, nem sala, nem plenário, e nem Secretário-Executivo. No entanto, a estrutura organizacional da Câmara dos Deputados permitiu que a reunião acontecesse. Havia a indicação parcial dos membros da CPD pelos partidos. Na ata da primeira reunião, foi consignado o funcionamento pleno da CPD (BRASIL, 2015). No entanto, a ata não registrou aspectos administrativos, mas tão somente, aspectos legislativos.

Após essa primeira reunião, a Diretoria-Geral providenciou sala para a nova Comissão, no térreo do anexo II. A sala designada para a secretaria da CPD é mais próxima à entrada do anexo II, com vistas a observar as questões de acessibilidade. Em continuação aos trabalhos no sentido de se dotar a CPD de condições organizacionais para funcionar, a nomeação da atual Secretária-Executiva da CPD ocorreu no dia 6/3/2015. O Plenário escolhido para as reuniões foi o sete (BRASIL, 2015).

Em consulta realizada no dia 17/3/2015, à página eletrônica da CPD, não havia histórico

e nem informações relativas à organização dela. Em tramitação, havia apenas cinco requerimentos, os quais foram incluídos na pauta da reunião do dia 18/3/15.

Sobre a distribuição de proposições, a Presidência da Câmara dos Deputados determinou, em resposta a requerimento da CPD, a redistribuição de proposições à CPD, as quais devem cumprir o despacho inicial de tramitação e após, serem remetidas a ela para análise.

Na primeira reunião, realizou-se a eleição para o cargo de Presidente, tendo sido eleito o Deputado Aelton Freitas, PR/MG. A Deputada Mara Gabrilli, uma das autoras do Projeto de Resolução para criação da CPD, esteve presente na reunião e afirmou que tudo o que se fizesse em prol das pessoas com deficiência seria, em última instância, revertido para a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade brasileira (BRASIL, 2015).

Na segunda reunião da CPD, realizou-se a eleição para os cargos dos três vice-presidentes, tendo sido eleitos os deputados Zenaide Maia, PR/RN; Eduardo Barbosa, PSDB/MG e Carmen Zanotto, PPS/SC; conforme a Ata da Reunião. Na continuidade dos trabalhos, houve deliberação de requerimentos. Todos eles visavam à realização de audiências públicas, a fim de se debaterem assuntos desde pisos de financiamento de serviços socioassistenciais até sobre a prestação de informações relativas aos preparativos dos Jogos Paralímpicos (BRASIL, 2015).

Na reunião marcada para o dia 25/3/15, foram pautados dois requerimentos os quais objetivavam a avaliação de assuntos como cuidados urológicos para Pessoas com Deficiência, bem como sobre a sua empregabilidade. Essa reunião foi acompanhada por intérprete de língua brasileira de sinais – Libras. Além disso, na oportunidade, foi realizada homenagem em virtude da comemoração do dia da síndrome de *down*. Estiveram presentes diversas entidades como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (BRASIL, 2015).

Em consulta realizada ao sítio da CPD no dia 24/04/2015, perceberam-se alterações. A página já consignava a maior parte das informações, como Presidência, Notícias, Notas Taquigráficas, Informações sobre Audiências Públicas, bem como links para a ficha de tramitação do Projeto de Resolução que deu origem à CPD, bem como para o Programa de Acessibilidade da Câmara dos Deputados.

Depois desse início, os trabalhos da Comissão adotaram um ritmo. Até o dia 20/05/2015, foram realizadas seis reuniões deliberativas, todas para deliberação de requerimentos e oito audiências públicas sobre temas variados. A média foi de uma reunião ou audiência por semana (BRASIL, 2015).

Em tramitação na CPD, no dia 21/5/2015, havia 30 itens, sendo um Projeto de Decreto Legislativo, 14 Projetos de Lei, 1 Projeto de Lei Complementar e 14 Requerimentos (BRASIL, 2015).

A primeira reunião deliberativa da CPD com projetos em pauta foi realizada no dia

27/5/2015. Tratava-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2015 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprovava o texto do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para ter acesso ao Texto Impresso, e o Projeto de Lei 485/2015, que visa estabelecer reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos seletivos para ingresso em cursos de instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. O resultado da votação foi a aprovação unânime de todas as matérias (BRASIL, 2015).

A CPD estabeleceu o regulamento de procedimentos internos, o qual sugere que as Reuniões Ordinárias sejam realizadas às quartas-feiras às 14h, e as audiências públicas às terças-feiras às 14h ou às quintas-feiras às 9h30. O procedimento disponível na internet para consulta também afirma que a pauta da CPD será preferencialmente divulgada às segundas-feiras anteriores à reunião até as 17h, além de estabelecer que só serão apreciadas as matérias cujo Relator estiver presente à reunião. No entanto, excepcionalmente, no caso de matérias em que haja consenso, ou a pedido do Relator ou do Autor, será indicado Relator *ad hoc*. Para audiências públicas, o regulamento sugere até quatro expositores, a fim de se aproveitar melhor o tempo e o debate do tema.

6 Estrutura Organizacional para o funcionamento da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Ato da Mesa nº 9, de 3 de março de 2015, estipulou a estrutura administrativa da CPD. Para viabilizar a instalação dessa nova Comissão, o Ato da Mesa determinou a extinção de Cargos de Natureza Especial em diversas Comissões como a de Constituição, Justiça e Cidadania; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; a de Cultura, entre outras (BRASIL, 2015).

Para possibilitar o funcionamento da CPD, foram destinados para ela, cargos específicos como o de Secretário-Executivo da Comissão, Chefe de Serviço da Comissão e Chefe da Seção de Gestão de Proposições. Além disso, foram destinados Cargos de Natureza Especial a fim de dar suporte técnico aos trabalhos da Comissão.

Entre as atribuições da Secretaria da Comissão, está a de prestar apoio administrativo aos trabalhos da CP; prestar assessoramento técnico-regimental ao Presidente e demais membros do colegiado; coordenar as atividades relativas ao processo de tramitação da proposição na CP verificar os requisitos regimentais para realização de eventos (BRASIL, 2015).

O Secretário-Executivo da Comissão é a figura que personaliza em primeiro lugar essas atribuições. Durante toda a reunião, ele se senta ao lado do Presidente e o auxilia. É o responsável por fazer o roteiro de fala do presidente; orientar sobre a designação de relatores; a

organização da pauta; receber requerimentos, pareceres, votos em separado e organizar eventos como audiências públicas.

O Chefe de Serviço da Comissão é o responsável por controlar os expedientes e as atividades realizadas pela Secretaria da CP. O Chefe da Seção de Gestão de proposições é o responsável pela pauta, pela abertura de prazo para emendas, designação de relatores e a ordem do dia.

A CPD encampou o Programa de Acessibilidade da Câmara dos Deputados, o qual foi criado em 2004. Entre as realizações conseguidas por meio desse programa, estão sanitários reformados e adaptados nos prédios que compõem o complexo arquitetônico da Casa; plenários de Comissões reformados e adaptados; construção de rampas de acesso; sinalização visual e em *braille*; maquete tátil do Congresso Nacional para visitantes; sessões plenárias e diversos programas da TV Câmara transmitidos com interpretação de Libras, entre outros (BRASIL,2015).

Ademais, para possibilitar o funcionamento da CPD, conforme explicitado no subitem anterior, a Diretoria Geral providenciou sala no térreo do anexo II. O Plenário escolhido foi o 7 e a data para realização das reuniões foi às quartas-feiras, às 14h.

7 Conclusão

São aspectos importantes de se refletirem quando se avaliam a estrutura organizacional e o processo decisório legislativo: o que se controla, onde se decide, quem decide, e quais influências sobre quem decide.

A estrutura de uma Casa Legislativa revela como a política é feita. E a organização em sistemas de Comissão Permanente visa atender a uma demanda de especialização de atividades, com a finalidade de promover ganhos de tempo e de especificidade no estudo de proposições.

Enquanto uma abordagem estruturalista foca na estrutura e organização, e enquanto a abordagem funcionalista visa à atividade desenvolvida, conjugar as duas abordagens aprimora a percepção sobre o legislativo. Ressalte-se que, em se tratando de ambiente legislativo, mais permeado pela política do que os Poderes Executivo e Judiciário, interesses definem estruturas de organização e exercício de poder. O conflito se dá dentro das instituições, pois os atores reconhecem sua interdependência. Ademais, diferentes configurações implicam diferentes processos decisórios.

No entanto, outros aspectos merecem também ser avaliados. Tendo em vista que toda decisão implica custos políticos, o processo decisório merece ponderação. A deputada Mara Gabrilli, em entrevista por e-mail, afirmou que a criação da CPD foi possível graças à sensibilidade do atual Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Eduardo Cunha. Ressalte-se que a deputada em questão é também membro da atual Mesa Diretora, e ocupa o cargo de 3ª Secretária.

Sobre isso, cabe ponderar sobre os modelos de tomada de decisão, sobretudo o Modelo Orgânico proposto por Lousada e Valentim (2011). Antes de identificar esse modelo, os autores estudaram quatro outros (racional, processual, anárquico e político). Sobre o modelo político, primeiramente identificado por Allison (1971), para compor o Modelo Orgânico, toma-se do modelo político mecanismos de apoio à decisão, ou seja, os atores ocupam diferentes posições e exercem diferentes graus de influência, de modo que as decisões não resultam em uma escolha objetiva, mas ao contrário, resultam da influência dos atores.

De fato, Lousada e Valentim (2011) apontam que o objetivo principal é colaborar com o processo decisório organizacional e definir os gestores responsáveis por essa tarefa. As autoras constataam que a informação orgânica se constitui em um dos elementos responsáveis pela sobrevivência das organizações, visto que desempenha papel extremamente importante para o processo decisório. Ressalte-se que a informação orgânica é insumo e produto de processos.

Uma questão que dificulta a aplicação desse modelo ao contexto político é justamente a sua vertente advinda do modelo político, tendo em vista que muitas vezes, os objetivos pessoais ultrapassam os organizacionais e, às vezes, prejudicam a própria organização. De fato, a importância orgânica da informação resta diminuída perante esse contexto. De fato, a análise da criação da CPD denota que os atores envolvidos foram mais importantes, atentando-se esses para clamores e demandas observadas na sociedade, e percebidas também por outros Poderes, como por exemplo, o Executivo.

Freitas e Kladis (1995) propõem um estudo sobre modelos e dificuldades do processo decisório. Para os autores, há dificuldades em cada uma das fases. Na fase da inteligência, pode haver dificuldade para identificar, definir ou categorizar o problema. Na fase da concepção, pode haver dificuldade de gerar alternativas, de quantificar e descrever as alternativas ou de estabelecer critérios de desempenho.

Essas dificuldades se encontram no contexto do legislativo, tanto na área política e legislativa quanto na área administrativa, especialmente no que diz respeito à implementação de uma nova Comissão Permanente. Na primeira, a própria natureza da atividade acaba por embaçar o espectro da decisão. Quanto à segunda, tendo em vista o desenvolvimento das atividades com vistas à consecução das atividades legislativas, percebe-se a maior dificuldade no estabelecimento de critérios de desempenho.

Já na fase da escolha, pode haver dificuldades de se identificar o método de seleção, de organizar e apresentar a informação e de selecionar alternativas. No que se refere ao *feedback*, pode haver dificuldade em processar novas informações. Há ainda dificuldades de acordo com o nível (operacional, tático e estratégico) em que são tomadas as decisões. O estudo de Maia (2010) conclui que:

Considerando que a perspectiva informacional argumenta em favor da melhoria do nível de informação para a eficiência do processo decisório, é

razoável estabelecer relação entre a prática desse modelo e os serviços de provimento de informação no âmbito parlamentar, como apoio ao processo de desenvolvimento de expertise, de disseminação das informações, bem como de percepção dos anseios majoritários da sociedade (MAIA, 2011, p. 19).

Em outro ponto dessa conclusão, no que se refere ao produto da tomada de decisão analisada, o sistema de comissões do legislativo divide a responsabilidade pela tomada de decisão em diferentes órgãos e atores, retirando a centralidade do Plenário. Igualmente, esse sistema encontra reflexo no Poder Executivo e seus ministérios. Para a eficácia organizacional legislativa, o sistema de comissões proporciona um estudo mais acurado da matéria, tendo em vista a quantidade numerosa de proposições em trâmite na Casa.

Entre os principais papéis das comissões, têm-se a distribuição do processo deliberativo, podendo haver ganhos de qualidade; ganho de tempo na tomada de decisão; estudo mais qualificado sobre a matéria; melhor aproveitamento do parlamentar em face de sua área de trabalho; diluição da responsabilidade do plenário e potencialização da participação da sociedade.

Segundo Santos (2002), quanto mais descentralizados forem os trabalhos legislativos, maior poderá ser o grau de liberdade dos deputados na busca de seus próprios interesses, o que pode aumentar a dificuldade enfrentada pelo Executivo em conseguir a cooperação de sua base de apoio.

Não obstante, o maior parlamento da América Latina sinaliza ao mundo respeito a um grupo minoritário quando dá papel de destaque a sua causa, especialmente quando eventos de grande relevo internacional serão sediados no Brasil, como, por exemplo, as Paralimpíadas.

De acordo com Carneiro (2009):

Os legisladores, com frequência, são compelidos a tomar posição em relação a conflitos sociais em torno de valores (aborto, uso de células-tronco, maioria penal, direitos de minorias, etc.) e, dessa forma, direcionam suas atividades legislativas em conformidade com a posição assumida. Nesses casos, os grupos que se encontram inseridos nos debates ou lutas pela prevalência de determinados valores percebem a “vitória legislativa” como uma forma de reconhecimento da superioridade ou da prevalência social de sua concepção valorativa. (CARNEIRO, 2009, p. 184)

O Brasil se encaixa no modelo de sociedade pluralista, as quais, de acordo com Lijphart (2003) são compartimentadas por questões ideológicas, linguísticas, religiosas, culturais, étnicas ou raciais – as quais terão subgrupos separados.

Nesse sentido, a criação de uma Comissão específica para a questão da pessoa com deficiência pode indicar o fortalecimento de um grupo minoritário. A atuação dos deputados propositores do projeto de resolução foi fundamental para que o projeto saísse do papel. Além de dar visibilidade ao tema, inclusive internacionalmente. Para Enriquez (2007), os grupos minoritários são portadores de um projeto comum, ou seja, isto implica que o

grupo tenha para si uma autorrepresentação e um conjunto de valores inerentes, assim a ação grupal ganha o sentido preciso de passagem do projeto à sua realização. A conexão que se faz, é o fato de esse grupo minoritário estar representado por Deputados, que, no caso específico da criação da CPD, estão posicionados estrategicamente em cargos centrais no processo decisório legislativo ou na influência nele.

No início dos trabalhos da CP em análise, percebe-se nitidamente uma valorização das competências mais participativas do que deliberativas. Trata-se do início do funcionamento da comissão, a qual merece observação aproximada a fim de averiguar a sua possível consolidação e afirmação, à medida que novas proposições sobre o tema chegarem a ser propostas. O fato de uma Comissão Permanente não chamar tanta atenção e passar despercebida pode facilitar o trâmite de projetos de lei. Um exemplo disso foi o PL 328/2011, sobre fornecimento de fraldas descartáveis, o qual foi aprovado com tranquilidade na CPD, tendo enfrentado, porém, grande resistência em outras Comissões mais antigas, como a de Seguridade Social e Família e a de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Outros critérios são usados para a definição da agenda legislativa. A temática de pessoas com deficiência é um tema sobre o qual os deputados dificilmente atuarão contra.

No entanto, o que se tem observado na Câmara dos Deputados, é por vezes, o esvaziamento dos poderes das Comissões, causando o seu enfraquecimento. Apesar de se tratar de comissão especial, o episódio no qual o Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, avoca para o plenário a competência que antes era da Comissão da Reforma Política, corrobora essa conclusão, a qual vai de encontro ao postulado de Silva (2007), no sentido de se seguir a tendência internacional de fortalecimento do sistema de comissões.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 86/2015. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_15.09.2015/CON1988.asp> Acesso em: 6 maio 2015.
- _____. Câmara dos Deputados. **Regimento interno**. 13. ed. Brasília: Edições Câmara, 2014.
- _____. Câmara dos Deputados. **Ficha de Tramitação do Projeto de Resolução da Câmara nº 20/2011**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=492263>> Acesso em: 8 abr. 2015.
- _____. Câmara dos Deputados. **Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada em 4 de março de 2015**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1318066.htm>> Acesso em: 12 mai. 2015.
- _____. Câmara dos Deputados. **Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos**

Direitos da Pessoa com Deficiência realizada em 18 de março de 2015. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:
<<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1310785.htm>> Acesso em: 14 mai. 2015.

_____. Câmara dos Deputados. **Ata da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizada em 27 de maio de 2015.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em:
<<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/1340497.htm>> Acesso em: 27 mai. 2015.

BRUSCO, Dilsson Emílio. **Histórico das comissões permanentes da Câmara dos Deputados, 1823-2004.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2006. Disponível em
<<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/6724>> Acesso em: 27 de abr. 2015.

CARNEIRO, A. **Legislação simbólica e poder de apreciação conclusiva no Congresso Nacional.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro; Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Rio de Janeiro; Brasília, 2009.

COX, Gary; MCCUBBINS, Mathew. **Legislative Leviathan: Party Government in the House of Representatives.** Berkeley; Los Angeles, University of California Press, 1993.

ENRIQUEZ, Eugène. **As figuras do poder.** São Paulo: Via Lettera, 2007a.

ENRIQUEZ, Eugène. Estruturas de legitimidade das organizações, modelos de gestão e ações dos sujeitos individuais e coletivos. In: CHANLAT, Jean-François; FACHIN, Roberto; FISCHER, Tânia Fischer. (Org.). **Análise das organizações: perspectivas latinas.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007b.

FREITAS, H.; KLADIS, C. M. O processo decisório: modelos e dificuldades. **Revista Decidir**, a. 2, n. 8, p. 30-34, mar. 1995. Disponível em:
<http://www.ufrgs.br/gianti/files/artigos/1995/1995_028_rev_decidir.pdf> Acesso em: 14 abr. 2015.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional.** São Paulo: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1999.

GABRILLI, Mara. **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** Brasília, 23 abr. 2015. Entrevista concedida por e-mail a Thais Teixeira Santos em 23 abr. 2015.

HIRST, P. Q. Pluralismo. In: OUTHWAITE, W.; BOTTOMORE, T. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX.** Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

KREHBIEL, Keith. **Information and Legislative Organization.** Michigan: University of Michigan Press, 1992.

LIMONGI, Fernando. O novo institucionalismo e os estudos legislativos: a literatura norte-americana recente. **BIB Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, n. 37, p. 3-38, 1994.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LOUSADA, M.; VALENTIM, M. L. P. Modelos de tomada de decisão e sua relação com a informação orgânica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 16, n. 1, p.147-164, jan./mar., 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v16n1/a09v16n1.pdf>> Acesso em: 16 maio 2015.

MALTZMAM, F. **Competing principals: committees, parties, and the organization of Congress.** Ann Arbor: The University of Michigan Press. 2001.

MINTZBERG, H. **Criando organizações eficazes: estruturas em cinco configurações.** Trad. Ailton Bomfim Brandão. 2. ed. 7 reimp. São. Paulo: Atlas, 2012.

MONTERO, Mercedes G.; LÓPEZ, Francisco S. **Las comisiones legislativas en América Latina: una clasificación institucional y empírica.** WP núm. 212. Barcelona: Institut de Ciències Polítiques i Socials, 2002. Disponível em:

<<http://www.icps.cat/archivos/WorkingPapers/wp212.pdf?noga=1>> Acesso em: 5 jun. 2015.

MÜLLER, Gustavo. Comissões e Partidos Políticos na Câmara dos Deputados: um estudo sobre os padrões partidários de recrutamento para as comissões permanentes. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 2, p. 371-394, 2005

MÜLLER, Gustavo; MEIRELES, Fernando. O que importa no recrutamento para as comissões permanentes? partidos, informação e paroquialismo na Câmara dos Deputados: 1994 – 2010. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9. Brasília, 2014. **Anais...** Brasília: ABCP, 2014.

OLIVEIRA, L. M. B. **Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD), Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência, 2012. Disponível em:

<<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>> Acesso em: 25 abr. 2015.

PARO, João Pedro. **Sistema Brasileiro de Comissões Parlamentares**. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, 2014.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. Uma teoria da preponderância do Poder Executivo: o sistema de Comissões no Legislativo Brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 15, n. 43, 2000.

SANTOS, Fabiano. Partidos e comissões no presidencialismo de coalizão. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, v. 45, n. 2, p. 237-246, 2002.

SCHEPSLE, Kenneth. Studying Institutions: Some Lessons from the Rational Choice Approach. In: FAN, J. (org.), **Political Science in History**. New York: Cambridge University Press, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Processo Constitucional de formação das leis**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

Artigo recebido em: 13/10/2015

Artigo aceito para publicação em: 05/11/2015